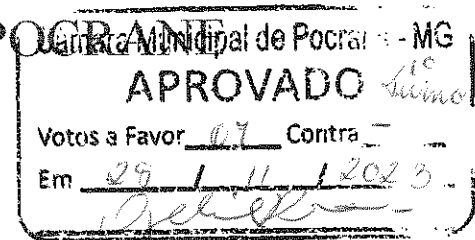


POCRANE - MG
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 - POCRANE - MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 60/2023



Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial durante a execução orçamentária no exercício de 2023, para custeio de despesas da Lei Paulo Gustavo.

O povo do Município de Pocrane, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado a abertura de créditos adicionais especiais a Lei Orçamentária do exercício corrente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Como fonte para abertura de crédito especial será obedecida que dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O referido crédito especial será utilizado nas dotações orçamentárias descritas abaixo:

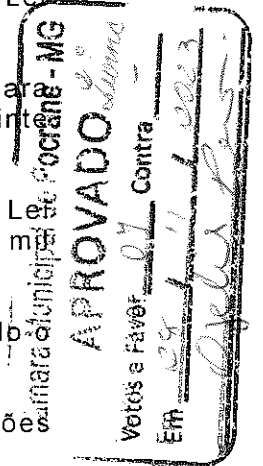
02	Poder Executivo	
02.13	Fundo Municipal de Patrimônio	
02.13.01	Fundo Municipal de Patrimônio	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0026	Promoção Cultural	
13.392.0026-2113	Manutenção Ações Lei Paulo Gustavo	
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terc. - Pessoa Física	
1.715.000.0000	Transf.Dest.Set.Cultural-LC195/22-Aud	20.000,00
1.716.000.0000	Transf.Dest.Set.Cultural-LC195/22-Div	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terc. - Pessoa Jurídica	
1.715.000.0000	Transf.Dest.Set.Cultural-LC195/22-Aud	50.000,00
1.716.000.0000	Transf.Dest.Set.Cultural-LC195/22-Div	20.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior utilizar-se-á como recursos o excesso de arrecadação das fontes de recursos recebidas podendo para tanto remanejar entre as dotações..

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pocrane, 24 de outubro de 2023

Ernane José de Macedo
ERNANE JOSÉ DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

Outrossim, justifica-se o encaminhamento em rito de urgência pela necessidade da abertura do crédito adicional especial, visto que se trata de elemento de despesas que não consta na LOA e as ações precisam constar, também, do PPA e LDO, de forma que se permita os devidos ajustes orçamentários, evite o prejuízo ao setor cultural com a reversão de valores.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintas edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas às devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Sendo o que tinha para o momento, renovo os mais sinceros votos de estima e consideração a essa Egrégia Casa de Leis.


Ernane José de Macedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

JUSTIFICATIVA.

Com os cumprimentos de praxe, encaminhamos o referido Projeto que dispõe sobre *“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial durante a execução orçamentária no exercício de 2023, para custeio da lei Paulo Gustavo.”* para a apreciação e consequente apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

O projeto de lei apresentado decorre da necessidade de adequações em razão da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

Dessarte, a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, ficou conhecida como “Lei Paulo Gustavo” com aplicação em ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, com aplicação e adequação orçamentária conforme disciplina o art. 8º (ações emergenciais direcionadas ao setor cultural) e art. 12 da referida Lei e art. 20 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

Assim, para fins de execução de ações previstas pela legislação federal, a União descentralizou ao Município de Pocrane o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais e), portanto, o ente municipal deve realizar a sua adequação orçamentária, de forma que não tenha de efetuar a devolução do recurso.